

PROTOCOLO

Entre:

A **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS E SOLICITADORES**, doravante designada por **CPAS**, Instituição de Previdência, com sede Largo de São Domingos n.º 14 – 2ª 1169 – 060 Lisboa, NIPC 500 745 439 neste acto devidamente representada por Victor Alves Coelho e Carlos Pinto de Abreu, respectivamente, Vice-Presidente e Vogal Secretário da Direcção em exercício e com poderes bastantes e suficientes para celebrarem o presente protocolo, adiante designada por **Primeira Subscritora**,

e,

A **CONSULPED – CONSULTÓRIOS DE PEDIATRIA, LDA.**, com o NIPC 503 785 571 e Capital Social 45.000€, com sede na Rua Francisco Sá Carneiro, nº 11 B; 2900-379 Setúbal, neste acto devidamente representada por Teresa Filomena Neves de Sá Gouveia e João Diogo da Costa Mateus, ambos na qualidade de Sócios-Gerentes, adiante designada por **Segunda Subscritora**,

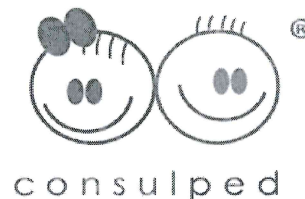
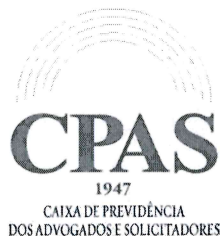
é celebrado e reciprocamente aceite o presente **PROTOCOLO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1º

Constitui objeto do presente Protocolo garantir a todos os Beneficiários, Colaboradores, assim como aos seus familiares em linha direta, ascendentes ou descendentes, e cônjuge, um atendimento preferencial, no qual se inclui um desconto de 25% nos serviços prestados pela **Segunda Subscritora** tais como Consultas de Especialidade e Exames Complementares, um desconto de 15% nos Tratamentos Dentários e um desconto de 10% nas áreas de Implantologia, Próteses Dentárias, Aparelhos de Correção, Próteses sobre Implantantes.

Cláusula 2ª

1. Para que os Beneficiários, Colaboradores e Familiares da **Primeira Subscritora** tenham acesso aos descontos previstos, devem contactar os serviços da **Segunda Subscritora**, procedendo à inscrição prévia no serviço pretendido.



2. Compete à Segunda Subscritora efectuar os descontos referidos na cláusula primeira, mediante apresentação da identificação do Beneficiário, Colaborador ou Familiar, através do respectivo cartão de Beneficiário ou Colaborador, ou na falta deste, de credencial a emitir pela **Primeira Subscritora**, conjuntamente com o seu documento de identificação.
3. No caso de os Beneficiários, Colaboradores e Familiares serem aderentes de outro sistema, com quem a Segunda Subscritora tenha estabelecido ou venha a estabelecer Acordo, aplicar-se-ão as condições mais favoráveis, não havendo lugar à acumulação de benefícios.

Cláusula 3ª

Em contrapartida a **Primeira Subscritora** divulgará os serviços da **Segunda Subscritora** aos seus Beneficiários através dos seus meios e plataformas informáticas.

Cláusula 4ª

Durante o período de vigência do presente Protocolo, a disponibilização de novos serviços/condições, pela **Segunda Subscritora** entra em vigor após troca de correspondência.

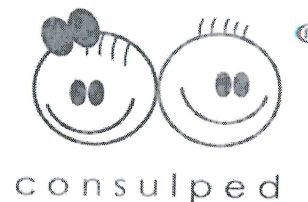
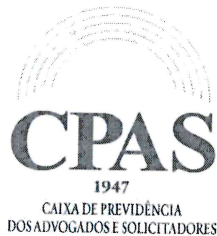
Cláusula 5ª

A **Primeira Subscritora** não assume qualquer responsabilidade pelo pagamento dos serviços prestados aos Beneficiários da CPAS no âmbito do presente protocolo.

Cláusula 6ª

O presente Protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura e terá a vigência de 1 ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não for denunciado com a antecedência mínima de 30 dias, não sendo exigível qualquer indemnização.

Feito em Lisboa, no dia 2 de Setembro de 2019, em duplicado, destinando-se um exemplar a cada parte contratante, fazendo ambos fé.



A PRIMEIRA SUBSCRITORA,
(Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores)

Victor Manuel Alves Coelho

(Victor Alves Coelho)

Carlos Pinto de Abreu

(Carlos Pinto de Abreu)

A SEGUNDA SUBSCRITORA,
(Consulped)

Teresa Filomena Neves de Sá Carneiro

(Teresa Filomena Neves de Sá Carneiro)

João Diogo da Costa Mateus

(João Diogo da Costa Mateus)

Consulped, Lda.
Consultórios de Pediatria
Rua Francisco Sá Carneiro, N^os . 11B, 13A-B
2900-379 SETÚBAL
Tels. 265 525 152 / 265 230 179